

INEXIGIBILIDADE Nº 210/2026

CREDENCIAMENTO

OBJETO
CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DO BENEFÍCIO (AUXÍLIO- ALIMENTAÇÃO), NA FORMA DE CRÉDITOS A SEREM CARREGADOS EM CARTÃO ALIMENTAÇÃO (ELETRÔNICOS, MAGNÉTICOS OU ANÁLOGOS), PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE HIGIENE PESSOAL E DE LIMPEZA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº. 4.402/2025 (OU NORMA QUE VIER A SUBSTITUÍ-LA); À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

TIPO	FORMA DE CONTRATAÇÃO
INEXIGIBILIDADE	CREDENCIAMENTO

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO	
DATA:	ATÉ O DIA 25/03/2026
HORÁRIO:	23H59
LOCAL:	www.bllcompras.com

REGISTRO DE PREÇO:	INSTRUMENTO CONTRATUAL:	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	FORMA DE ADJUDICAÇÃO:
NÃO	SIM	CUMPRIMENTO DAS REGRAS DE CREDENCIAMENTO	ITEM

LIC. EXCLUSIVA ME/EPP:	RESERVA COTA ME/EPP:	ITENS EXCLUSIVOS	EXIGE AMOSTRA/DEM:
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS ATÉ:
Dia 23/03/2026

IMPUGNAÇÕES ATÉ:
Dia 23/03/2026

PREÂMBULO**INEXIGIBILIDADE 210/2026 – CREDENCIAMENTO****Condições Gerais e Contratuais**

Torna-se público que a Autarquia CODESAN – Serviços e Obras, por meio do Departamento de Compras e Licitações, realizará chamamento público para Credenciamento de interessados que cumprirem todas as regras e condições de habilitação deste edital, na forma de Contratação Direta, modalidade INEXIGIBILIDADE, para Credenciamento de empresa especializada na ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DO BENEFÍCIO (AUXÍLIO- ALIMENTAÇÃO), NA FORMA DE CRÉDITOS A SEREM CARREGADOS EM CARTÃO ALIMENTAÇÃO (ELETRÔNICOS, MAGNÉTICOS OU ANÁLOGOS), PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE HIGIENE PESSOAL E DE LIMPEZA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº. 4.402/2025; EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, DESTINADOS AOS SERVIDORES ATIVOS DA AUTARQUIA, nos termos do artigo 79, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 110/2024, e demais normas aplicáveis, e, ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

REPARTIÇÕES INTERESSADAS: Administração

Período de Recebimento da documentação para credenciamento: de 16/03/2026 até 25/03/2026

Data da sessão de análise da documentação: 26/03/2026

Link: www.bllcompras.com

Critério de Julgamento: preenchimento de todas as condições previstas no Edital e Termo de Referência

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: Segunda à sexta-feira (em dias de expediente), das 07:00h às 11:00h e das 12:30h às 16:30h, no Departamento de Compras, na sede da Autarquia CODESAN – Serviços e Obras de Santa Cruz do Rio Pardo, situada à Av. Cel. Clementino Gonçalves, 1290, Chácara Peixe, Santa Cruz do Rio Pardo-SP ou pelo site www.codesan.com.br.

A AUTARQUIA CODENSA – SERVIÇOS E OBRAS da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo torna público para conhecimento dos interessados, a realização de INEXIGIBILIDADE, do tipo CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 110/2024, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e as exigências estabelecidas neste Edital, objetivando o CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DO BENEFÍCIO (AUXÍLIO- ALIMENTAÇÃO), NA FORMA DE CRÉDITOS A SEREM CARREGADOS EM CARTÃO ALIMENTAÇÃO (ELETRÔNICOS, MAGNÉTICOS OU ANÁLOGOS), PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE HIGIENE PESSOAL E DE LIMPEZA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº. 4.402/2025 (OU NORMA QUE VIER A SUBSTITUÍ-LA); À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo II.

O envio dos documentos de habilitação para o presente credenciamento se dará de forma eletrônica, por meio de cadastro no sistema da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL até o horário final do recebimento dos documentos, conforme indicações abaixo:

Período de Recebimento da documentação para credenciamento: de 16/03/2026 até 25/03/2026.

Data da sessão eletrônica de análise da documentação: 26 de março de 2026, às 09h30 (Horário de Brasília)

Local: <https://bllcompras.com> "Acesso Identificado"

Maiores informações: no endereço fixado no rodapé, pelo telefone (14) 3332-1299, opção 1, e-mail licitacao@codesan.com.br ou site: www.codesan.com.br.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Todos os procedimentos licitatórios estão sendo fundados na **Lei Federal N.º 14.133/2021**, e **Decreto Municipal nº 110/2023**.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Contratação da Autarquia CODESAN – Serviços e Obras, nos termos da Portaria de Nomeação nº 101/2025 que ficará responsável pela condução de todos os atos necessários para recebimento de pedidos, análise documental, habilitação e declaração de admissão do interessado como credenciado.

1.3. Itens orçamentários:

03.00.00 – Autarquia Codesan

03.01.00 – Codesan

03.01.01 – Codesan

04.122.0028.2.083 – Administração da CODESAN e Serviços Municipais

3.3.90.46.00 – AUXILIO ALIMENTAÇÃO

04 – Recursos Adm. Indireta – Próprios

1.4. Formalização de consultas: Observado o prazo legal, o interessado poderá formular consultas por e-mail: licitacao@codesan.com.br ou requerimento dirigido à Comissão de Contratação, informando o número do Edital de Inexigibilidade - Credenciamento, em até 03 dias úteis anteriores a data final de recebimento de pedidos de credenciamento e demais documentos. Não serão aceitas reclamações de questionamento, efetuadas por telefone ou oralmente.

1.4.1. Comissão de Contratação se reserva o direito de não prestar informações verbais sobre o referido Edital de Inexigibilidade - Credenciamento, dirimindo quaisquer dúvidas, desde que suscitadas por escrito ou por via física a ser enviada no endereço: Av. Cel. Clementino Gonçalves, 1290, Chácara Peixe, Santa Cruz do Rio Pardo-SP ou por meio eletrônico através do e-mail: licitacao@codesan.com.br

1.5. Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital de Credenciamento observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente as datas estabelecidas neste edital serão automaticamente transferidas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, podendo ainda, a critério Administração Pública, serem remarçadas.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é o credenciamento de todos os interessados que comprovarem o cumprimento de todas as regras e requisitos previsto neste edital para fins de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DO BENEFÍCIO (AUXÍLIO- ALIMENTAÇÃO), NA FORMA DE CRÉDITOS A SEREM CARREGADOS EM CARTÃO ALIMENTAÇÃO (ELETRÔNICOS, MAGNÉTICOS OU ANÁLOGOS), PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE HIGIENE PESSOAL E DE LIMPEZA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº. 4.402/2025 (OU NORMA QUE VIER A SUBSTITUÍ-LA); À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**, conforme condições, quantidades, exigências e as especificações técnicas estabelecidas do Termo de Referência (Anexo II), que é parte integrante deste edital.

2.2. Quaisquer divergências existentes entre a descrição do objeto deste Edital e o descritivo do objeto disposto no site <https://bllcompras.com>, prevalecerá a descrição deste Edital.

3. DA INSCRIÇÃO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1 As licitantes antes do cadastramento de sua documentação deverão se atentar aos critérios e exigências previstos no Termo de Referência.

3.2 Os interessados deverão acessar o site www.codesan.com.br, na aba Licitações e Editais (<https://www.codesan.com.br/licitacoes>) e baixar de forma gratuita o edital e seus anexos.

3.2.1 A participação na presente Inexigibilidade para Credenciamento ocorrerá de forma eletrônica, por meio de cadastro no sistema da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL através de entrega eletrônica dos documentos comprobatórios do preenchimento das regras e condições de habilitação previstas neste Edital, observadas as formas de cadastramento previstas pelo sistema, os períodos/horários constantes do Preâmbulo do presente Edital.

3.2.1.1. Caberá aos interessados acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da presente Inexigibilidade para Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, falhas de conexão ou da desconexão do seu representante;

3.2.1.2. O interessado em realizar seu credenciamento se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídas responsabilidades do provedor do sistema e da Autarquia CODESAN – Serviços e Obras por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2.1.3. O procedimento será divulgado no site: www.codesan.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.3. As inscrições e entrega dos documentos de habilitação ficarão abertas no período de **16 de março de 2026 a 25 de março de 2026**.

3.4. O prazo de vigência deste Edital de Credenciamento é de **12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021**.

3.5. Enquanto estiver vigente o presente edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencham todas as condições exigidas.

3.5.1. É possível que as licitantes apresentem sua documentação para credenciamento na Plataforma Eletrônica BLL após o prazo previsto no item 3.3 do edital, sendo que neste caso a Comissão de Contratação designará a data para análise da documentação de habilitação para o presente credenciamento.

3.6. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste edital de credenciamento.

3.6.1 A apresentação do pedido de inscrição ao credenciamento implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contido, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. Não poderão participar deste Credenciamento os interessados, no que couber:

3.7.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, bem como empresas integrantes do mesmo grupo econômico, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo as hipóteses previstas no § 4º do Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, bem como ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor, estendendo-se a situação prevista no § 1º do Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital de Licitação, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.7.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.3 “a” e “b” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (se o caso).

3.10. Nos termos do Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 o interessado organizado em cooperativa, quando admitido em edital, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. Qualquer dúvida em relação ao acesso ao edital e aos documentos de inscrição poderá ser esclarecida pelo telefone (14) 3332-1299, ou e-mail: licitacao@codesan.com.br.

4. DA ANÁLISE DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O pedido de credenciamento acompanhado dos demais documentos de habilitação serão recebidos pela Comissão de Contratação de forma eletrônica, por meio do Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL.

4.1.1 A Comissão de Contratação credenciará todos os interessados que atenderem aos requisitos previstos neste edital, o que tornará os credenciados aptos a serem submetidos a seleção pelos servidores da autarquia, conforme previsto no Termo de Referência.

4.1.2 O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial da Autarquia CODESAN – Serviços e Obras do Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

4.2. Será inabilitado o interessado que apresentar requerimento ou documentos que:

4.2.1. Contiver vícios insanáveis;

4.2.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

4.2.3. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

4.3. Da decisão da Comissão de Contratação de habilitação ou inabilitação do interessado e o credenciamento caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado, conforme item 4.1.2, cujas regras de interposição estão previstas neste edital, no Decreto Municipal nº 110/2024 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de executar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. A empresa interessada deverá anexar, no momento do cadastro de sua proposta inicial, os seguintes documentos comprobatórios de habilitação, sendo que tais documentos **deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica – Bolsa de Licitações e Leilões – BLL**.

5.3. Documentos necessários para empresas:

5.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto, ou Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades empresariais, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado também de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- f) Os documentos arrolados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

5.3.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, com CNAE compatível com o contrato social e com o objeto licitado;
- b) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Federal**, mediante prova de regularidade de Débitos ou relativa a Tributos Federais (inclusive contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- c) **Prova de inscrição e de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante, relativas as suas obrigações tributárias atinentes ao ramo de atividade objeto da licitação.
- d) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;
- e) Prova de regularidade relativa à **inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho**;

5.3.2.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato; (LC nº 123, art. 42).

5.3.2.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que está presente alguma restrição; (LC nº 123, art. 43, caput).

5.3.2.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais documentos de prova de regularidade; (LC nº 123, art. 43, § 1º).

5.3.2.4. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

5.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) **Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 69, “caput”, inciso II.

b) Prova de capital social mínimo registrado e integralizado no valor de 10% (dez por cento) do valor estimado anual, comprovado mediante certidão expedida ou contrato social registrado na Junta Comercial, do qual conste o capital social vigente, sendo equivalente a **R\$ 152.856,00 (cento e cinquenta e dois mil e oitocentos e cinquenta reais)** sendo admitida a atualização monetária através do índice IPCA/IBGE.

5.3.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, em que a situação financeira da empresa deverá ser demonstrada através das fórmulas abaixo discriminadas:

L1: Índice Geral de Liquidez, correspondente ao quociente da divisão da soma do ativo Circulante mais realizável a longo prazo, pelo valor do passivo circulante mais exigível a longo prazo.

(ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO)

(PASSIVO CIRCULANTE+EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)

L2: Índice de Endividamento Total, correspondente a relação entre o capital de terceiros, representado pela soma do passivo circulante e exigível a longo prazo e o Ativo Total

(PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)

(ATIVO TOTAL)

L3: Índice de liquidez corrente, representado pela divisão do ativo circulante pelo passivo circulante.

$L3 = (\text{ATIVO CIRCULANTE}) / (\text{PASSIVO CIRCULANTE})$

Os índices deverão ser apresentados por escrito, assinados pelo responsável pela contabilidade da empresa, demonstrando-se todos os cálculos, para análise pelo Setor de Contabilidade do Município. Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no mínimo os seguintes índices: L1 = maior ou igual a 1,0; L2 = menor ou igual 0,90; e, L3 = maior ou igual a 1,0.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1. A qualificação técnica do credenciado, se dará pela entrega, junto aos demais documentos de habilitação, da seguinte documentação:

5.4.1.1. Apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que necessariamente a LICITANTE prestou serviços com características semelhantes ao especificado neste Termo.

5.4.1.2. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documento devidamente assinado que se indique(m) a administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento do benefício (auxílio-alimentação), na forma de créditos a serem carregados em cartão alimentação (eletrônicos, magnéticos ou análogos), para aquisição de gêneros alimentícios, de higiene pessoal e de limpeza ou similar para **no mínimo 98 (noventa e oito) usuários**, sendo que será admitida a realização da comprovação por meio do somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões válidas quanto dispuser o licitante, nos termos da súmula nº. 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, assim consideradas **50% da execução pretendida**.

5.4.1.3. Não serão considerados atestados relativos a serviços subcontratados.

5.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração elaborada e subscrita pelo representante legal da licitante, conforme modelo do Anexo VI, atestando que:

I) que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

II) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Licitações e seus anexos;

III) Encontra-se apta a emitir Nota Fiscal Eletrônica (Nf-e);

IV) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91(quando cabível);

VI) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

VII) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.7. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do Sistema Eletrônico Bolsa de Licitações e Leilões - BLL em formato digital, bem como os documentos complementares até a assinatura do contrato, sendo que a não apresentação dos documentos complementares impedirá a contratação do credenciado habilitado.

5.7.1 Os documentos exigidos anexados à plataforma que **não puderem ter a sua autenticidade aferida por meio eletrônico (assinatura digital ou autenticação eletrônica com código de verificação)** deverão ser numerados sequencialmente e encaminhados em originais, cópias autenticadas na forma do artigo 12, IV da Lei 14.133/21 ou, ainda, nos termos do que dispõe a Lei Federal 13.726/2018, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** contados da data da sessão pública, para a Autarquia CODESAN – Serviços e Obras, pessoalmente ou por meio de serviço postal, no endereço:

CODESAN – SERVIÇOS E OBRAS
AVENIDA CORONEL CLEMENTINO GONÇALVES, 1290 – CHÁCARA PEIXE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP
CEP: 18900-488

5.8 Nos termos do que estabelece o artigo 64 da Lei 14.133/2021, após o prazo final proposto para inscrição e juntada dos documentos, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo quando prorrogado os prazos para todos os inscritos em sede de diligência, para:

5.8.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

5.8.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

5.9. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e cadastramento do credenciamento.

5.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no cadastramento do credenciamento, nos termos do que determina o art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.

5.11. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome do interessado que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ ou CPF quando pessoa física.

5.11.1 Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

5.12. Documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

5.13. Os documentos exigidos neste Edital poderão não ser aceitos, quando apresentados mediante cópias ilegíveis ou com datas rasuradas, sendo que a Comissão de Contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário fazer a devida diligência, nos termos da lei, facultando ainda, tomar as medidas necessárias, no caso de fraude ou má fé.

6. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS INTERESSADOS

6.1 Após a seleção dos fornecedores que atendam os pré-requisitos para participação, será concedido o **prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação** para que as CREDENCIADAS encaminhem digitalmente à Autarquia CODESAN – Serviços e Obras seu **material de comunicação e marketing** para divulgação entre os servidores.

6.1.1. A contagem do prazo se inicia no **dia útil posterior** à “cientificação oficial” e, a partir desse momento, se dá de forma contínua, somente ao passar por dias úteis e incluirá o dia do vencimento. Caso o dia do vencimento caia em dia não útil ou expediente reduzido fica prorrogado o prazo para o próximo dia útil.

6.2. O material deverá ser apresentado em arquivo pdf., em formatos pesquisáveis, ou/e através de vídeo de até 05 (cinco) minutos.

6.3. As credenciadas poderão encaminhar folders, vídeo(s) e materiais análogos com informações, referentes ao seu cartão credenciado, visando a subsidiar os servidores públicos na escolha do cartão que melhor lhe atenda, sendo a todos os materiais enviados garantida a mesma exposição/divulgação durante o período de opção.

6.4. Ficará a critério de cada empresa participante complementar os diferenciais competitivos que poderão ofertar aos colaboradores da AUTARQUIA CODESAN – SERVIÇOS E OBRAS, além da rede credenciada, considerando o Decreto nº 11.678/23.

6.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

6.6. O material será disponibilizado aos servidores da autarquia pelo período de mínimo de 05 (cinco) dias úteis para fins de conhecimento, da seguinte forma:

6.6.1. Será enviado via WhatsApp aos servidores;

6.6.2. Ficará fixado em local de fácil acesso aos servidores da Autarquia municipal.;

6.7. Passado o período do item 6.6, será disponibilizado formulário (físico ou eletrônico) pelo período de 05 (cinco) dias úteis onde os servidores selecionarão seu prestador de serviço.

6.7.2. A listagem dos fornecedores do formulário será em ordem alfabética;

6.7.3. Caso o formulário seja eletrônico deverá ter acesso identificável (login e senha);

6.7.4. Após será publicado no SOM relatório contendo a quantidade de adesão por credenciado.

6.8. A conclusão do processo de credenciamento implicará direito à assinatura imediata de contrato.

6.9. Fica definida a carência de 6 (seis) meses para que o servidor possa realizar a troca de prestador de serviços, exceto em casos comprovados de ineficiência do prestador de serviço através do devido processo administrativo.

6.9.1. Muito embora os credenciamentos de empresas interessadas sejam possíveis a qualquer momento, caso fosse permitida a adesão de servidores aos contratos firmados com as empresas credenciadas a todo o momento, a gestão desse benefício ficaria inviável, com trocas frequentes de benefícios.

6.10. Caso haja somente uma empresa credenciada não será realizado o critério de seleção do interessado.

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento do pedido de credenciamento e demais documentos de habilitação ou inabilitação de interessados seguirão as normas previstas no Decreto Municipal nº 110/2024.

7.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado do cadastramento do credenciamento, na forma do item 4.1.2, sob pena de preclusão.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

7.3.1. O prazo para manifestação da intenção de recorrer será de 15 (quinze) minutos, após a divulgação do resultado do julgamento.

7.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

7.3.1. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e endereçados a Comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar à autoridade máxima do órgão ou entidade, devidamente informados.

7.3.2. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação da Comissão de contratação, proferirá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do item 4.1.2. deste Edital.

7.3.3 A ausência do encaminhamento das razões recursais no prazo previsto no item 7.2 será considerada como desistência do recurso.

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados através da Plataforma Eletrônica BLL.

7.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente determinará o credenciamento do interessado e homologará o procedimento.

7.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.codesan.com.br>.

7.10 Os recursos decorrentes de outros atos da administração pública, não contemplado no item 6.1 deste edital, tais como à anulação ou revogação do credenciamento, extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração e pedido de reconsideração, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 Encerradas as fases de julgamento do pedido de credenciamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo de credenciamento será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que cometer qualquer ato previsto no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como com dolo ou culpa:

9.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação na vigência do Credenciamento.

9.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado.

9.1.2.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.2.2. Descumprir suas obrigações e as previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 110/2024;

9.1.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de credenciamento;

9.1.4. Fraudar a licitação

9.1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.5.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.5.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.5.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, com observância ao previsto no art. 156, 166 e 168 da Lei Federal nº 14.133/2021 garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência, na forma prevista no Inc. I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.2. multa, em todos os casos previstos no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e item 8.1 deste edital.

9.2.3. impedimento de licitar e contratar, na forma prevista no § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma prevista no art. 156, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será aplicada em percentual de 0,5% até o limite de 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e nos Inc. I a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.3, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e Inc. VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, na forma prevista nos artigos 157 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1 e 9.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1 e 9.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará os prazos previstos no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.9. A personalidade jurídica do interessado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme preconiza o art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, sendo que se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme disposto no art. 156, § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.16. Nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1 Esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a Comissão de Contratação, através do e-mail: licitacao@codesan.com.br até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para o encerramento do prazo para pedido de credenciamento.

10.1.2. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de cópia de CPF e RG, se tratando de pessoa física, ou cópia digital do Ato Constitutivo com indicação dos poderes do representante, em se tratando de pessoa jurídica.

10.1.2.1. Caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá anexar Instrumento de Procuração que comprove os poderes de representação do Signatário.

10.1.3. Não serão conhecidos os esclarecimentos e as impugnações apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante não habilitado para responder pela proponente.

10.2. Caberá a Comissão de Contratação, auxiliada e em conjunto com os responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos, prestar os devidos esclarecimentos, bem como caberá a autoridade responsável decidir sobre as impugnações, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação ou esclarecimento.

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

10.3.2. Caso a complexidade da matéria assim exija, suspender-se-á a data das inscrições do credenciamento para as devidas diligências que se façam necessárias.

10.4. Não serão motivos para alteração do edital ou acatamento à impugnação das licitantes, pequenas falhas ou especificações que não prejudiquem a boa interpretação ou até mesmo aos princípios fundamentais e legais para a escolha da melhor proposta.

10.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão disponibilizadas no site institucional da Autarquia CODESAN – Serviços e Obras para os interessados e vincularão os participantes e a administração.

10.6. Se procedente e acolhida à impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada e publicada para a realização do credenciamento.

11. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

11.1 O presente Chamamento Público para credenciamento de interessados poderá ser revogado por razões de interesse público e de oportunidade e conveniência, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ou ser anulada por ilegalidade declarada de ofício ou por provocação de terceiros, quando presente ilegalidade insanável, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

11.2. A anulação do presente chamamento público para credenciamento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

11.3. No caso de revogação ou anulação do presente chamamento público para credenciamento ficam assegurados a prévia manifestação dos interessados (§3, art. 71, da Lei 14.133/21).

12. DAS REGRAS GERAIS DE MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Homologada a inscrição e habilitação do credenciado pela autoridade competente, a Autarquia CODESAN – Serviços e Obras poderá dar início ao processo de contratação, por meio da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente com o CREDENCIADO HABILITADO visando a execução do objeto deste credenciamento conforme especificações e exigências constantes no Termo de Referência que integra este Edital.

12.1.1. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

12.2. O CREDENCIADO HABILITADO terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação, para comparecer a Autarquia para assinar o Contrato ou retirar a ordem de serviço, ou, ainda, enviá-lo, pelo mesmo prazo disposto, através de serviço postal, ou meio eletrônico, devidamente assinado e reconhecido firma em cartório, quando este tiver sido encaminhada para assinatura por meio de correio eletrônico, observando-se nesta situação o disposto no item 15.3. Código de rastreio.

12.3. O prazo mencionado no item 12.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo CREDENCIADO HABILITADO durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**.

12.4. Na ocasião do contrato vir a ser assinado presencialmente na Autarquia CODESAN – Serviços e Obras, deverá o representante responsável pela assinatura comparecer munido de procuração com reconhecimento de firma ou assinatura digital que o autorize assinar, no prazo estabelecido.

12.4.1. O Contrato poderá ser firmado através de assinatura eletrônica, nos padrões ICP-Brasil, conforme o estabelecido pela Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, garantindo assim a eficácia de todas as suas cláusulas.

12.5. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal e trabalhista, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

12.5.1. Na hipótese de não regularização da documentação, o credenciado terá seu descredenciamento determinado pela autoridade competente e será convocado o próximo credenciado, com vistas à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5.2. Quando o CREDENCIADO HABILITADO, convocado dentro do prazo de validade do credenciamento, não apresentar a situação regular, ou se recusar a celebrar a contratação, será descredenciado e convocado o próximo credenciado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. Para efeitos de assinatura do contrato o Credenciado vencedor deverá assinar juntamente com o contrato o “Tratamento de Dados Pessoais” constante no Anexo II – A.

12.7. Para efeitos de assinatura do Contrato o Credenciado deverá ainda apresentar comprovação de rede credenciada, conforme disposto no item 4.9.1.4 do Termo de Referência (Anexo II) deste edital.

12.7.1. O Credenciado contratado poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados, visando a melhoria no atendimento dos beneficiários.

12.7.2. Para benefícios fornecidos por empresas do tipo arranjo de pagamento aberto:

12.7.2.1. Cartão multibenefícios: cartão bandeirado, que permite que o funcionário utilize o benefício na modalidade citada.

12.7.2.2. Fica dispensada a apresentação de rede credenciada por empresas que ofereçam cartões multibenefícios bandeirados amplamente aceitos pelo mercado tais como VISA e MASTERCARD, ELO, AMERICAN EXPRESS e HIPERCARD.

12.8. A recusa injustificada do CREDENCIADO HABILITADO em assinar o CONTRATO dentro do prazo estabelecido, implicará em impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas no presente edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9. A CONTRATADA DEVERÁ recolher a **GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL** no importe de **5% (cinco por cento) do valor total a ser contratado**, em uma das modalidades prevista no § 1º, do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, **no prazo de até 10 (dez) dias úteis** a partir da data de convocação para assinatura do Termo de Contrato, com exceção do seguro-garantia.

12.9.1. Caso o valor do Contrato seja alterado, nas hipóteses previstas na Lei, a garantia deverá ser complementada, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

12.9.2. Se a opção de garantia for pelo **seguro-garantia**, a apólice deverá indicar a CONTRATANTE como beneficiária, e deverá ser prestada **no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato**, nos termos do § 3º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9.3. Se a opção for pela **fiança bancária**, esta deverá:

12.9.3.1. Conter expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento a CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

12.9.3.2. Conter renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;

12.9.3.3. Ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

12.9.4. Se a opção for **caução em dinheiro ou título da dívida pública**, este deverá:

12.9.4.1 Ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;

12.9.4.2. Ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Economia.

12.9.5. Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses da CONTRATANTE.

12.9.6. A garantia terá validade de **03 (três) meses após o término da vigência contratual**.

12.10. O Credenciado Habilitado deverá no prazo de **05 (cinco) dias úteis a contar da data da celebração do instrumento contratual efetivar seu cadastro junto ao módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e enviar o comprovante para ser encartado no processo.**

12.11. Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.12. A critério da Administração Pública, caso haja algum imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos dos CREDENCIADOS HABILITADOS e a remuneração por parte da Administração Pública, que impossibilite a execução do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pelos

contratados, poderá ocorrer o realinhamento dos preços previamente definidos no Termo de Referência, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais, com a consequente revisão de todos os contratos firmados no credenciamento, para manter a unicidade dos valores pactuados aos credenciados.

12.13. Decorridos 12 (doze) meses do contrato, se requerido, a critério da Administração Pública, para efeito de reajuste dos preços será adotado o índice do IPCA-IBGE.

12.14. Os ajustes, prorrogações alterações e a rescisão, quando houverem, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

12.15. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento, sob pena de descredenciamento e aplicadas as penalidades previstas neste edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.16. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

12.16.1 A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para apresentá-la ao órgão ou entidade contratante.

12.16.2 A análise da documentação deverá ser realizada no prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, da qual cabe recurso conforme previsto no art. 15 do Decreto Municipal nº 110/2024.

13. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1. As regras e critérios de reajuste, condições e prazos para o pagamento dos serviços constam no Termo de Referência, anexo ao presente edital.

13.2. Em se tratando de credenciamento na forma do artigo 79, inciso II da Lei 14.133, de 2021 e art. 31 do Decreto Municipal nº 110/2024, as demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros do objeto a ser executado e exigências de qualificação definidos pelo Edital de Credenciamento e Termo de Referência às quais se referem.

13.2.1. É condição indispensável para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo a Comissão de Contratação exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação.

13.2.2. A ata contendo o resultado da sessão será divulgada e mantida no sítio eletrônico oficial da Autarquia após o seu encerramento.

13.3. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

14. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

14.1. O credenciado que deixar de cumprir às exigências do Decreto Municipal nº 110/2024, do edital de credenciamento com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.2. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita a ser enviada no Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL e pelo e-mail: licitacao@codesan.com.br

14.2.1 A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

14.3 O pedido de descredenciamento solicitado na forma do item 14.2 não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos ou ordens de serviços já assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas no Decreto Municipal nº 110/2024, neste edital e Lei Federal nº 14.133/2023.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O presente chamamento para credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo a Autarquia CODESAN – Serviços e Obras revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Autarquia poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

15.1.1 A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

15.2. O interessado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento público para credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado e seu descredenciamento, ou, caso tenha sido habilitado, a rescisão do contrato ou da ordem de serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2.1. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de seu pedido de credenciamento e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.3. O envio do CÓDIGO DE RASTREIO da postagem (AR) dos documentos de habilitação e pedido de credenciamento, para os e-mails licitacao@codesan.com.br ou a comunicação do mesmo via telefone pelo número (14) 3332-1299 opção 1, será considerado como atendimento aos prazos de entrega.

15.4. É facultado a Comissão de Contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do chamamento público para credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.4.1. Os interessados intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

15.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

15.6. As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação de interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade, lisura e a segurança da contratação.

15.7. As decisões referentes a este processo de chamamento público para credenciamento poderão ser comunicadas aos interessados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado e/ou no Semanário Eletrônico do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

15.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão de Contratação, e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 110/2024 e subsidiariamente, pela Lei nº 9.784/99 e suas alterações. O presente edital é Lei interna do chamamento público para credenciamento, vincula inteiramente a Administração e os proponentes.

15.9. Os prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, nos termos do que estabelece o artigo 183 da Lei 14.133/21. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.9.1 Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

15.10 Será divulgada ata contendo a relação dos credenciados e sua ordem de execução de serviços, quando precedida de sorteio.

15.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do credenciamento na data final marcada, o prazo será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.

15.12. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.14. Para fins de fiscalização do contrato, indicamos a Sra. **Jaqueline Araújo de Souza**.

15.15. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.codensa.com.br/licitacoes>.

15.16. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, sede da Administração Municipal, ou seja, a Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/ SP.

15.17. Integram este edital, independente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar (Anexo I), Termo de Referência (Anexo II), Modelo de Proposta (Anexo III), Minuta de Contrato (Anexo IV), Modelo de Procuração (Anexo V), Declaração Unificada (VI) e Termo de Ciência e Notificação (Anexo VII).

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de fevereiro de 2026.

FRANCO FERRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Este Estudo Técnico Preliminar destina-se ao **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DO BENEFÍCIO (AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO¹)**, na forma de créditos a serem carregados em cartão alimentação (eletrônicos, magnéticos ou análogos), para aquisição de gêneros alimentícios, de higiene pessoal e de limpeza conforme Lei Municipal nº. 4.402/2025 (ou norma que vier a substituí-la) à Administração Indireta.

Para fins de previsão, fica estimado o fornecimento do benefício mensal para **193 (centro e noventa e três)** colaboradores por meio dos cartões eletrônicos/magnéticos/aproximação com valor mensal de crédito de **R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta e seis reais)**. Assim o valor Médio estimado para contratação pelo período de **12(doze)** meses fica em **R\$ 1.528.560,00 (um milhão, quinhentos e vinte e oito mil, quinhentos e sessenta e seis reais)**.

Da forma que segue:

SERVIÇO	QTDE. CARTÕES	VALOR UNIT. DO CRÉDITO (R\$)	VALOR MENSAL DO CRÉDITO (R\$)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)	VALOR MENSAL COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
	(A)	(B)	C = (A x B)	(D)	E = (C x (1+[D/100]))	F = (E x 12)
Credenciamento de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento do benefício (Auxílio-Alimentação), na forma de créditos a serem carregados em cartão alimentação (eletrônicos, magnéticos ou análogos), para aquisição de gêneros alimentícios, de higiene pessoal e de limpeza conforme Lei Municipal nº. 4.402/2025 (ou norma que vier a substituí-la) à Administração Indireta.	193	R\$ 660,00	R\$ 127.380,00	0%	R\$ 127.380,00	R\$ 1.528.560,00

¹ Vale-alimentação

2. ÁREA REQUISITANTE:

Autarquia Codesan – Serviços e Obras.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Visando atender à demanda, é necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de ajuda de custo (auxílio-alimentação).

A contratada deverá atuar na área de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de ajuda de custo (auxílio-alimentação).

A contratada deverá apresentar documentos que comprovem as qualificações jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e financeira que serão explicitados no Termo de Referência e no respectivo Edital.

Entendemos pertinente que o termo de referência contemple, dentre outros requisitos, os ~~seguintes~~

- a. Exigência de atestado de capacidade técnica;
- b. Balanço patrimonial e índices financeiros para demonstra a boa saúde financeira das concorrentes;
- c. Apresentação de relação de empresas credenciadas como condição para assinatura do contrato e em prazo razoável; e
- d. Exigir a apresentação de garantia contratual.

O contrato deverá estar em consonância com a Lei 14.442/2022, que dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação ao empregado e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

As soluções de mercado disponíveis e que atendem aos requisitos da contratação foram pesquisadas na rede mundial de computadores (internet), e em especial junto a outros órgãos ou entidades públicas. Em maior grande parte dos resultados da pesquisa, a solução utilizada foi a de prestação de serviços realizados por empresas terceirizadas. Na pesquisa, foi possível encontrar as seguintes soluções:

Solução I – Uma possível solução seria a Autarquia Municipal realizar diretamente os serviços, o que ensejaria um controle muito maior com disponibilização de mais servidores para tanto e ainda a contratação de sistema específico para gerenciamento e administração dos auxílios-alimentação.

Solução II – A segunda solução possível (e sem dúvidas a mais viável) seria a contratação de empresa terceirizada especializada para administração, gerenciamento, emissão, distribuição do auxílio-alimentação o que não traria custos para a Autarquia Municipal, haja vista que a taxa de administração praticada no mercado é zero.

Assim sendo, desnecessárias maiores delongas para demonstrar que a solução II é a mais vantajosa para a Autarquia Municipal, seja pela administração e gerenciamento estar a cargo de uma empresa terceirizada, seja pelo custo financeiro que existirá na primeira opção e será zero na segunda solução. A própria legislação municipal prevê que o benefício poderá ser operacionalizado por intermédio de auxílio-alimentação com cartões recarregáveis, mediante a contratação de empresa especializada da área (Lei 4.402/2025).

5. PECULIARIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Oportuno registrar, ainda, até mesmo para fins de justificar a opção escolhida, que a contratação em questão possui peculiaridades que a coloca entre um dos assuntos mais impugnados atualmente junto a Corte de Contas do Estado de São Paulo².

6. DA IMPOSSIBILIDADE DA TAXA NEGATIVA:

Com o advento da Medida Provisória nº 1.108/2022 que posteriormente veio a ser convertida na Lei 14.442/2022, a taxa negativa que era até então uma prática comum nesse segmento de mercado, especialmente nas licitações públicas, passou a ser expressamente proibida segundo a legislação supracitada, vejamos:

“Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:

I – Qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;”

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo passou a adotar posicionamento que vai ao encontro do que dispõe a Lei 14.442/2022, ou seja, firmou jurisprudência no sentido de proibir que os editais de licitações aceitem propostas com “taxa negativa”. Inúmeras são as decisões nesse sentido, conforme pode ser confirmado na Sessão do Tribunal Pleno de 17/8/2022, nos autos do TC-16435.989.22-3.

Confira-se excertos daquela decisão:

“No mérito, recordei ter submetido ao E. Plenário desta Corte, em Sessão de 06-04-2022, decisão que indeferiu medida liminar pleiteada nos autos do eTC- 9245.989.22-3, que abrigou representação formulada contra

² Informação fornecida pelo palestrante Robson Luis Correia na palestra “Seminário Nova Lei de Licitações: chegou a hora de usar - 23/03/2023- Tarde” transmitida pela Escola Paulista de Contas Públicas do TCESP no YouTube – Disponível <<https://www.youtube.com/watch?v=y4y3CR4yQns>> Acesso em: 18 de fev. 2026 às 15h52.

editais da Câmara Municipal de Guaratinguetá. À ocasião, diante da previsão editalícia que vedava o oferecimento de taxa negativa, restou consignada a inexistência de óbice legal paratela, mesmo que por entidade não inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador¹. Mais adiante, em Sessão de 11-05-2022, este mesmo Colegiado houve por bem ir além do então decidido, e diante de previsão que expressamente autorizava a oferta de taxa negativa, deliberou-se pela necessidade de se excluir aquela permissão: ‘Posto isto, circunscrito às questões analisadas, considero parcialmente procedentes as impugnações, determinando que a Administração adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, especialmente para excluir a permissão da oferta de taxa negativa.’ (eTC- 10031.989.22-1 – Tribunal Pleno – Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo). Faço tais remissões, no intuito de evidenciar a evolução do entendimento jurisprudencial deste Tribunal. Enquanto a decisão proferida no eTC-9245.989.22-3 se limitou a admitir a vedação do oferecimento de taxa negativa contida no edital (independentemente de o órgão promotor do certame ser ou não inscrito no PAT, por inexistência de óbice legal); a partir da decisão proferida nos autos do eTC-10031.989.22-1, esta Corte passou a determinar a vedação (“excluir a permissão da oferta de taxa negativa”). Sendo esta, portanto, a hipótese dos autos, cabe no presente caso a aplicação do entendimento firmado àquela última oportunidade.”

A consequência dessa mudança foi que as licitações (que passaram a vedar a taxa negativa) começaram a ter praticamente todas as empresas participando com taxa 0,00% (zero), ou seja, todas as participantes começaram a ter suas propostas empatadas, já que ninguém poderia baixar mais sua proposta ao atingir a taxa zero. Diante dessa situação, inúmeras licitações (fundamentadas ainda nas Leis 10.520/02 e 8.666/93) foram decididas por meio de SORTEIO quando os critérios previstos no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93 se mostravam insuficientes para desempatar as propostas, consoante dispõe o artigo 45 § 2º da Lei 8.666/93.

“Lei 8.666/93, art. 45, § 2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após o decidido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.”

...

“§ 2º Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

II – produzidos no País;

III – produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

IV – produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

V – produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reservade cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.”

Esse, então, foram sendo o resultado das licitações ainda instruídas nos ditames das Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, quando se veda a taxa negativa: todas as empresas empatadas em taxa zero e licitações decididas por meio de sorteio.

Ocorre que a nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021) não prevê mais a possibilidade de sorteio, prevendo como critério de desempate o previsto no artigo 60, vejamos:

“Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência

IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II – Empresas brasileiras;

III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.”

Desta forma, considerando os critérios de desempate da nova legislação, é bem provável que mesmo aplicando todos os critérios ali constantes, ainda assim, não tenhamos um vencedor, **TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO LICITANTE, DE REGISTROS CADASTRAIS, REGULAMENTOS OU ATOS NORMATIVOS QUE INFORMEM OU DISCIPLINEM OS MÉTODOS PARA AFERIÇÃO DAS HIPÓTESES ELENCADAS.**

7. DA IMPOSSIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO TIPO TÉCNICA E PREÇO:

A opção de lançar uma licitação do tipo técnica e preço não se mostra possível, uma vez que o objeto em questão não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 36, § 1 e seus incisos da Lei 14.133/2021, vejamos o que dispõe a norma:

“Art. 36. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida apartir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

§ 1º O critério de julgamento de que trata o caput deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I – serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;

II – serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

III – bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;

IV – obras e serviços especiais de engenharia;

V – objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.”

Corrobora com esse entendimento a seguinte decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo proferida no TC-002097.989.23-0, que determinou a anulação do certame.

“No mérito, consoante as uníssonas vozes dos órgãos ofiçiantes, é Inadequada a eleição do tipo “técnica e preço” para o objeto colocado em disputa – prestação de serviços de fornecimento de vale-alimentação em formato de cartões eletrônico-magnéticos personalizados uma vez que não se coaduna coma definição de serviço de natureza predominantemente intelectual constante no art. 46, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.”

8. DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO:

Como demonstrado, por não ter opção de descontos abaixo da taxa 0%, o certame acabara sendo decidido pelos critérios de desempate da nova legislação, Lei 14.133/2021. No caso, é bem provável que mesmo aplicando todos os critérios ali constantes, ainda assim, não tenhamos um vencedor, tendo em vista a ausência, no âmbito da administração licitante, de registros cadastrais, regulamentos ou atos normativos que informem ou disciplinem os métodos para aferição das hipóteses elencadas.

Assim sendo, essa modalidade, que antes era usada como efetiva e eficiente pela administração, se tornou ultrapassada pela consequente atualização dos preceitos legais.

9. DO CREDENCIAMENTO:

Muitos defendem a realização de procedimento auxiliar do tipo credenciamento realizado por meio de um chamamento público para a licitação de auxílio-alimentação. Nesse tipo de licitação, credenciam-se todos os interessados que preencherem os requisitos mínimos do edital, a taxa de administração será zero para todos, e ficará a cargo de cada funcionário do Autarquia Municipal escolher, dentre as credenciadas, quem desejar para a realização dos serviços. O TCU, inclusive, já se manifestou sobre licitações lançadas como credenciamento. Na oportunidade, a Corte Suprema de Contas (TCU) entendeu pela possibilidade de realização do credenciamento para licitações do tipo.

Vejamos o que decidiu o TCU:

*“É possível a utilização pelas empresas estatais, por analogia, da hipótese de credenciamento prevista no art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021 visando à contratação de serviço de gerenciamento e fornecimento de vales alimentação e refeição, em substituição à licitação com critério de julgamento pelo menor preço, inviabilizada para esse tipo de contratação após a edição do Decreto 10.854/2021 e da MP 1.108/2021.”***Fonte:** Informativo de Licitações e Contratos nº 445 – TCU

Oportuno, ainda, trazer a lição do professor Ronny Charles acerca da matéria:

“Ademais, imaginando que os arranjos são normais nesse mercado, o obstáculo definido pela Medida Provisória trará dificuldades na definição do vencedor da licitação, uma vez que, provavelmente, diversos licitantes poderão apresentar preços inferiores ao estabelecido artificialmente como mínimo.

Em uma comparação, seria como se o preço médio de mercado de um produto fosse 100 e a Administração estivesse impelida pela Medida Provisória a exigir propostas iguais ou superiores a 120. A identificação do vencedor desta licitação tende a se dar através de sorteio ou de acordo escuso entre os próprios licitantes.

Com a aplicação das regras da MP, a realização de licitação tenderá a ser uma solução ineficiente para a escolha do contratado, já que todos os interessados tenderão a ter o mesmo menor preço (desconto zerado). Assim, caso esse dispositivo não seja revisto pelo Poder Legislativo, talvez a solução prática se dê com a realização de Credenciamento, instaurado por chamamento público, como instrumento apto, que

permita ao usuário a escolha da credenciada que lhe oferecerá o vale-alimentação ou vale-refeição.

Uma vez credenciadas as empresas interessadas, poderá o servidor público escolher a empresa que melhor lhe convém, fazendo com que a transferência de benefícios sedê diretamente ao usuário, para atrair sua escolha.” (disponível em:

<https://ronnycharles.com.br/licitacoes-publicas-e-o-pagamento-do-auxilio-alimentacao-medida-provisoria-1108/>

Consultado em 18/02/2026 às 16h).

O assunto também foi citado no: **ACÓRDÃO 5495/2022 – SEGUNDA CÂMARA – TCU** – Possibilidade de utilização de credenciamento por empresas estatais, para contratação de serviço de gerenciamento e fornecimento de vales alimentação e refeição.

Na ocasião, o julgador citou:

“o credenciamento tem sido a alternativa encontrada pela Administração Pública para contratar serviços de gerenciamento e fornecimento de vales alimentação e refeição após a proibição do emprego da taxa de administração negativa, veiculada no Decreto nº 10.854/2021 e na Medida Provisória 1.108/2021”.

Recentemente o TCE/SP, em seu processo TC-021288.989.22-1 também se manifestou favorável ao credenciamento. Vejamos alguns trechos do **RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**:

“O instituto do credenciamento é largamente utilizado pela Administração e aceito por doutrina e jurisprudência, inclusive nesta Corte de Contas. É uma ferramenta disponível, que se bem utilizada fornece boa solução ao gestor.”

*“O credenciamento não provém de inovação legislativa, observa-se que a novidade que houve e que motiva a mudança de rumo jurisprudencial é outro fato, qual seja, **a proibição de taxa negativa nos contratos de gerenciamento de vale alimentação**, este sim o fator que merece nossa primordial atenção. Nesse contexto, o advento da proibição de desconto ou deságio em taxas de administração de benefícios de vale alimentação e refeição – inicialmente por força da Medida Provisória nº 1.108, de 2022, posteriormente pela Lei nº 14.442/2022(2) – conduz à inevitável remodelação dos negócios jurídicos firmados pela Administração Pública para esse desiderato. Uma vez fatalmente caracterizado o empate entre as propostas, todas com oferta da denominada “taxa zero”, compreensível a preocupação do gestor em relegar ao fator “sorte” a escolha do prestador do serviço, se processado o torneio sob égide da Lei nº 8.666/93(3).*

Desta forma, como se vê, o objeto em questão tem sido causa de discussões nos tribunais, e **o credenciamento se mostra a melhor solução devido às mudanças na legislação, que tem proibido a prática de taxa negativa, o que inviabiliza a competição.**

10. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução escolhida e a ser adotada pela Autarquia Municipal é a contratação de empresa terceirizada especializada para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de auxílio–alimentação.

Considerando o recente posicionamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que afinal é o órgão responsável pela análise das contas da Autarquia Municipal, entendemos que a melhor forma de realização dessa contratação é por credenciamento (processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados).

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

O parcelamento consiste em dividir a solução em itens ou os itens em lotes, em que cada parte será um objeto de licitação autônomo, a ser, portanto, licitado ou adjudicado separadamente.

O objetivo do parcelamento é ampliar a competição com vistas à economicidade, devendo ser realizado desde que seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Não se aplica a essa contratação por se tratar de licitação de objeto com único item, sendo assim indivisível.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

A contratação se encontra em alinhamento com o plano anual de contratação.

13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO:

Disponibilização de auxílio–alimentação por meio de cartões para os colaboradores da Autarquia Municipal de forma a cumprir a legislação vigente ora citada.

14. PROVIDÊNCIA A SEREM ADOTADAS:

Pelas características da contratação, não existem muitas providências a serem adotadas para execução do contrato.

Podemos destacar a necessidade de nomeação de um gestor e fiscal de contrato para acompanhamento de sua execução. Como referidos serviços já foram anteriormente terceirizados pelo Autarquia Municipal, entendemos que não haverá necessidade de treinamento ou capacitação específicos para o gestor e fiscal do futuro contrato.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INDEPENDENTES:

Não foi identificada nenhuma contratação correlata no âmbito interno do órgão ou interdependente.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, inexistem riscos ambientais decorrentes dessa aquisição, visto que a inexistência de resíduos ou descartes.

17. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES:

O quantitativo foi definido conforme quantidade de colaboradores da AUTARQUIA CODESAN – SERVIÇOS E OBRAS.

O cálculo está previsto no item 1 deste documento.

Informo que não foi colocado o valor da licitação anterior da Autarquia, devido a vedação da taxa negativa conforme justificado no item 6.

18. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO:

O levantamento de mercado foi feito previamente e durante a elaboração do Estudo Preliminar desta contratação.

Foram feitas pesquisas na rede mundial de computadores (internet) referente às contratações similares de outros entes públicos, perfazendo o montante de **R\$ 1.528.560,00 (um milhão, quinhentos e vinte e oito mil, quinhentos e sessenta reais).**

19. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

Como demonstrado no referido estudo, existe a necessidade de contratação de empresa especializada em administração de cartões tipo auxílio-alimentação e a melhor forma de contratação deverá ser o chamamento público para credenciamento de empresas do ramo.

Por fim, certifico que este documento contém todos os elementos necessários e previstos na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de fevereiro de 2026.

FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO

Diretor Administrativo-Financeiro
Codesan – Serviços e Obras

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DO BENEFÍCIO (AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO³), na forma de créditos a serem carregados em cartão alimentação (eletrônicos, magnéticos ou análogos), para aquisição de gêneros alimentícios, de higiene pessoal e de limpeza conforme Lei Municipal nº. 4.402/2025 (ou norma que vier a substituí-la) à Administração Indireta.

- FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:** Chamamento público para credenciamento de empresas do ramo de administração de cartões, conforme inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.
- MOTIVAÇÃO:** A contratação visa proporcionar melhores condições nutricionais e de qualidade de vida dos colaboradores Autarquia Municipal, favorecendo, assim, o bem-estar e a saúde, e o consequente aumento da produtividade. Ademais, o cartão alimentação, pelo seu caráter social, contribuirá de forma para que colaboradores realizem refeições com os mais variados tipos de alimentos, conforme Lei Municipal nº. 4.402/2025 (ou norma que vier a substituí-la).
- JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:** a realização de repasse do benefício de auxílio alimentação, conforme determina a Lei Municipal nº. 4.402/2025 (ou norma que vier a substituí-la).

4. ESTIMATIVA DE DESPESA:

SERVIÇO	QTDE. CARTÕES (A)	VALOR UNIT. DO CRÉDITO (R\$) (B)	VALOR MENSAL DO CRÉDITO (R\$) $C = (A \times B)$	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%) (D)	VALOR MENSAL COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$) $E = (C \times (1 + [D/100]))$	VALOR ANUAL (R\$) $F = (E \times 12)$
---------	----------------------	--	--	----------------------------------	--	--

³ Vale-alimentação

Credenciamento de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento do benefício (Auxílio-Alimentação), na forma de créditos a serem carregados em cartão alimentação (eletrônicos, magnéticos ou análogos), para aquisição de gêneros alimentícios, de higiene pessoal e de limpeza conforme Lei Municipal nº. 4.402/2025 (ou norma que vier a substituí-la) à Administração Indireta.	193	R\$ 660,00	R\$ 127.380,00	0%	R\$ 127.380,00	R\$ 1.528.560,00
---	-----	------------	----------------	----	----------------	------------------

4.1. A taxa de administração para fins deste chamamento público é de 0% (zero por cento).

4.1.1. A taxa de administração é fixa e irrevogável, por todo o período de execução do contrato.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. Estimativa de recursos orçamentários e financeiros para cobrir as despesas decorrentes da contratação, que deverá onerar a seguinte dotação orçamentária:

5.1.1.– 03.00.00 – AUTARQUIA – CODESAN

5.1.2.– 03.01.00 – CODESAN – SERVIÇOS E OBRAS

5.1.3.– 03.01.01 – CODESAN – SERVIÇOS MUNICIPAIS, URBANOS E RURAIS

5.1.4.– 04.122.0028.2.083 – ADMINISTRAÇÃO DA CODESAN E SERVIÇOS MUNICIPAIS

5.1.5.– FICHA 008

5.1.6.– 3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

6. DEMAIS INFORMAÇÕES:

6.1. Quadro funcionários Celetistas e/ou Estatutários:

6.1.1. Os regimes dos contratados são: CLT e Estatutários.

6.2. Há percentual de desconto que é realizado do trabalhador:

6.2.1. Não há nenhum desconto do trabalhador.

6.3. Atual prestador dos serviços:

6.3.1. Não possui.

TODAS AS ESPECIFICAÇÕES NECESSÁRIAS ESTÃO DESCRITAS NO ANEXO DESTE TERMO.

ANEXO

1. CARACTERIZAÇÃO GERAL:

- 1.1. O auxílio-alimentação destina-se à aquisição de gêneros alimentícios, de higiene pessoal e de limpeza com estabelecimentos previamente credenciados, tais como hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias, açougues, padarias, frutarias, peixarias e similares e/ou amplo credenciamento em máquina de cartões que possibilite acesso aos estabelecimentos supracitados.
- 1.2. A quantidade estimada de colaboradores, portanto de cartões, é de **193 (cento e noventa e três)** unidades. Mensalmente, a quantidade de funcionários contemplados com o benefício poderá variar em função de admissões/exonerações e de outros critérios internos a ser adotados.
- 1.3. No primeiro mês de contrato, em até 15 (quinze) dias corridos após receber a relação de funcionários que poderão ser contemplados com o benefício, a CONTRATADA enviará ao Departamento de Recursos Humanos do Autarquia Municipal os correspondentes Cartões personalizados.
 - 1.3.1. Departamento de Recursos Humanos fica localizado a Avenida Coronel Clementino Gonçalves, 1290, Chácara Peixe – Santa Cruz do Rio Pardo/SP (CEP: 18900 – 488).
 - 1.3.2. A contagem do prazo se inicia no **dia útil posterior** à “cientificação oficial” e, a partir desse momento, se dá de forma contínua e incluirá o dia do vencimento. Caso o dia do vencimento caia em dia não útil ou expediente reduzido fica prorrogado o prazo para o próximo dia útil.
 - 1.3.3. A 2ª via do cartão deverá obedecer ao mesmo prazo para entrega.
- 1.4. Juntamente com cada cartão, a CONTRATADA deverá enviar manual ou folheto contendo as instruções para a utilização do cartão.
- 1.5. O Departamento de Recursos Humanos entregará aos funcionários, individualmente, os cartões e as instruções para a sua correta utilização.
- 1.6. O carregamento dos cartões (crédito) deverá ser executado pela CONTRATADA na mesma datado recebimento dos vencimentos do colaborador, sendo que a Autarquia Municipal enviará os dados referentes aos funcionários que farão jus ao benefício, com no mínimo de 05(cinco) dias úteis de antecedência.
- 1.7. Na ocorrência de algum caso que exceda os prazos aqui estabelecidos, o crédito será acumulado e liberado no mês subsequente.
- 1.8. O valor do benefício será disponibilizado mensalmente, e caso o Servidor não utilize na sua totalidade dentro do mês, o saldo deverá ser acumulado para utilização futura, sem prazo de validade, considerando que o valor concedido é subsidiado pelo Município de Santa Cruz do Rio Pardo.
- 1.9. Os cartões deverão ser confeccionados possuindo qualidade técnica para evitar fraudes e/ou falsificações, sendo entregues de forma individualizada e com a devida identificação do usuário.
- 1.10. Os cartões magnéticos deverão ser fornecidos às expensas da CONTRATADA e

deverão conter os seguintes dados:

- 1.10.1. Denominação completa ou abreviada desta Autarquia;
- 1.10.2. Nome por extenso do funcionário;
- 1.10.3. Validade de 5 (cinco) anos e mês de referência; e
- 1.10.4. Número sequencial de identificação do cartão.
- 1.11. Os créditos efetuados nos cartões permanecerão disponíveis aos servidores independentemente da frequência do uso do cartão.
- 1.12. Em caso de término da vigência do termo, ou no caso de rescisão antecipada, manter-se-ão as mesmas condições do serviço até que os saldos dos cartões se esgotem por completo.
- 1.13. O CONTRATADO deverá fornecer, após o crédito nos cartões, relatório digital disponibilizado no site, contendo os nomes dos usuários, objetivando a comprovação de recebimento pelas PARTES.
- 1.14. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão, a CONTRATADA terá no máximo 07(sete) dias úteis para confeccionar outro cartão e o encaminhar para o Departamento de Recursos Humanos desta Autarquia, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 1.15. A cada cartão deverá ser atribuída senha individualizada de no mínimo 4 (quatro) dígitos, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantem a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.
- 1.16. O número de beneficiários poderá sofrer alterações devido a inclusões ou exclusões de servidores públicos do quadro de pessoal do ente público contratante, sendo inicialmente quantificado pela estimativa da despesa relacionada neste termo.
- 1.17. A contratada deverá disponibilizar atendimento para que o beneficiário realize o desbloqueio do cartão, podendo ser através de telefone, pela internet e/ou por app.
- 1.18. A visualização do saldo deverá ser via INTERNET e comprovante impresso no estabelecimento credenciado no momento da compra.
- 1.19. A CONTRATADA deverá substituir o estabelecimento indicado pelo CONTRATANTE que não atenda adequadamente.
- 1.20. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados constante da proposta apresentada e, caso solicitado, efetuar credenciamento adicional de estabelecimentos de interesse da CONTRATANTE no prazo máximo de até 05(cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação, ou na impossibilidade de atender ao credenciamento adicional solicitado, deverá oferecer credenciamento de estabelecimentos alternativos afim de suprir as necessidades da CONTRATANTE.
- 1.21. A CONTRATADA deverá descredenciar os estabelecimentos comerciais que não atenderem às posturas municipais, estaduais e federais sobre o seu funcionamento ou ainda que por ação ou omissão concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício ou para qualquer outra prática irregular como a exigência de ágio, a imposição de desconto para a utilização de cartão, etc.

2. DO SISTEMA DE CARTÕES E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO:

- 2.1. O sistema de cartões deverá permitir ao beneficiário o controle de saldo e utilização, por meio da Internet, com senha: numérica, pessoal e intransferível.
- 2.2. O CONTRATANTE disponibilizará, por meio eletrônico, arquivo em formato .xls, contendo os valores correspondentes de cada beneficiário (cartão), devendo a CONTRATADA fazer as adequações em seu respectivo sistema, para que ocorra a leitura e processamento correto do arquivo enviado.
- 2.3. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos caso não utilizados dentro do mês de competência deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos.
- 2.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar um serviço de atendimento telefônico, com número divulgado (inclusive no cartão), para esclarecimentos de dúvidas, conferência de saldo, troca de senha, autorização de compra (se for o caso), realização de bloqueio imediato, em casos de extravio, roubo ou furto, prestando todas as informações que se fizerem necessárias para que os usuários façam o uso correto do benefício.

3. COMPETE A CONTRATANTE:

- 3.1. Fornecer relação de servidores contendo nome, matrícula, órgão e endereço de lotação para subsidiar a CONTRATADA na confecção e entrega dos cartões;
- 3.2. Informar à CONTRATADA quando houver quaisquer alterações no quantitativo, valores, percentual por modalidades, bem como a inclusão e exclusão de localidades de entrega dos cartões.
- 3.3. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nos prazos e condições ajustadas.
- 3.4. A CONTRATANTE poderá fiscalizar a CONTRATADA junto aos estabelecimentos, para aferir se o credenciado junto a rede realmente está ativo e se estão recebendo devidamente o repasse financeiro.

4. COMPETE A CONTRATADA:

- 4.1. Fornecer os cartões em estrita conformidade com as condições e exigências estipuladas no presente termo de referência.
- 4.2. Fornecer sistema de pedidos compatível com o sistema operacional da Autarquia Municipal, para execução do pedido e disponibilização de créditos nos cartões de alimentação.
- 4.3. Disponibilizar, de forma permanente e regular, os créditos nos cartões nos valores e quantidades definidos, individualmente, conforme critérios estipulados pela Autarquia.
- 4.4. Disponibilizar para a Autarquia relatórios customizados com painel de controle, com interface amigável para gestão de colaboradores ativos, histórico e cancelamento de pedidos, cargas, estorno, atualizado em tempo real, além de funções financeiras para emissão de recibos e notas fiscais.
- 4.5. Manter Central de Atendimento 24 horas, por meio de ligação sem custo e via internet, de segunda a domingo, para esclarecimentos de dúvidas dos usuários

relativas à utilização do benefício, assim como plataforma ou aplicativo com autosserviço para informações sobre rede credenciada, fornecimento, saldos e extratos demonstrativos das compras efetuadas, etc.

- 4.6. Manter acesso por meio do ambiente web e do aplicativo para consulta de redes de estabelecimento ativa, que deverá ser atualizada sempre que houver alteração.
- 4.7. Disponibilizar aplicativo (app) para o usuário contendo no mínimo:
 - 4.7.1. Interface intuitiva com fácil acesso a lista atualizada de estabelecimentos ativos (arranjo fechado);
 - 4.7.2. Extrato de transações e saldos;
 - 4.7.3. Serviço para cancelamento e solicitação de 2ª via do cartão;
 - 4.7.4. Bloqueio e desbloqueio de cartões;
 - 4.7.5. Item para definir e recuperar senha; e
 - 4.7.6. Sistema nas versões para Android e IOS.
- 4.8. O benefício poderá ser disponibilizado nas seguintes modalidades⁴:
- 4.9. A operacionalização por meio de arranjo de pagamento fechado ou aberto.
 - 4.9.1. Para benefícios fornecidos por empresas do tipo arranjo de pagamento fechado:
 - 4.9.1.1. Vale alimentação: cartão para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, in natura, em estabelecimentos credenciados.
 - 4.9.1.2. Possuir credenciados de pelo menos 10 (dez) estabelecimentos, estabelecimentos no município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, incluindo padarias, açougues, quitandas, mercados⁵, conveniências e outros estabelecimentos similares.
 - 4.9.1.3. Nos municípios de Bernardino de Campos/SP, Chavantes/SP, Espírito Santos do Turvo/SP, Ipaussu/SP, Ourinhos/SP, Piraju/SP e São Pedro do Turvo/SP a licitante vencedora deverá manter o mínimo de 02 (dois) estabelecimentos credenciados ativos em cada município, incluindo padarias, açougues, quitandas, mercados, supermercados, conveniências e outros estabelecimentos similares.
 - 4.9.1.4. Exigência de comprovação de rede credenciada será apenas na fase de contratação e não para fim de habilitação no certame, ou seja, **somente para a assinatura do contrato**.
 - 4.9.1.5. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados, visando a melhoria no atendimento dos beneficiários.
 - 4.9.2. Para benefícios fornecidos por empresas do tipo arranjo de pagamento aberto:
 - 4.9.2.1. Cartão multibenefícios: cartão bandeirado, que permite que o funcionário utilize o benefício na modalidade citada.
 - 4.9.2.2. Fica dispensada a apresentação de rede credenciada por empresas que ofereçam cartões multibenefícios bandeirados amplamente aceitos pelo mercado tais como VISA e MASTERCARD, ELO, AMERICAN EXPRESS e

⁴ art. 1º – A, inciso I, da Lei Federal nº. 6.321/1976

⁵ Definição conforme a ABRAS – Associação Brasileira de Supermercados.

HIPERCARD.

- 4.10. As PARTES poderão realizar diligências junto aos estabelecimentos credenciados informados, para fins de verificação da real aceitação dos cartões alimentação da empresa CONTRATADA.
- 4.11. Levando-se em conta seu preço à vista no ato da compra. Em hipótese alguma os estabelecimentos credenciados poderão majorar os preços dos produtos, face ao pagamento ser efetivado por meio do Cartão.
- 4.12. O fornecimento do vale alimentação visa à aquisição de gêneros alimentícios, de higiene e limpeza, entre outros, excetuada a aquisição de bebidas alcoólicas ou cigarros.
- 4.13. A Contratada dará início à execução do ajuste na data de emissão da respectiva Ordem de Serviço.
- 4.14. Independentemente do quantitativo de adesão, a Contratada fica obrigada a prestar os serviços objeto do credenciamento abrangendo todos aqueles servidores que tenham escolhido o seu respectivo cartão.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 5.1. Apresentação de **Atestado(s)** ou **Certidão(ões)** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que necessariamente a LICITANTE prestou serviços com características semelhantes ao especificado neste Termo.
 - 5.1.1. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documento devidamente assinado que se indique(m) a administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento do benefício (auxílio-alimentação), na forma de créditos a serem carregados em cartão alimentação (eletrônicos, magnéticos ou análogos), para aquisição de gêneros alimentícios, de higiene pessoal e de limpeza ou similar para no **mínimo 98 (noventa e oito) usuários**, sendo que será admitida a realização da comprovação por meio do somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões válidas quanto dispuser o licitante, nos termos da súmula nº. 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, assim consideradas 50% (cinquenta centésimos) da execução pretendida.
 - 5.1.2. Não serão considerados atestados relativos a serviços subcontratados.

6. CRITERIOS PARA SELEÇÃO DOS INTERESSADOS:

- 6.1. Após a seleção dos fornecedores que atendam os pré-requisitos para participação, será concedido o prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da publicação para que as CREDENCIADAS encaminhem digitalmente a Autarquia Municipal seu material de comunicação e marketing para divulgação entre os servidores, estagiários e conselheiros tutelares.
 - 6.1.1. A contagem do prazo se inicia no **dia útil posterior** à “cientificação oficial” e, a partir desse momento, se dá de forma contínua, somente ao passar por dias úteis e incluirá o dia do vencimento. Caso o dia do vencimento caia em dia não útil ou expediente reduzido fica prorrogado o prazo para o próximo dia útil.

- 6.2. O material deverá ser apresentado em arquivo pdf., em formatos pesquisáveis, ou/e através de vídeo de até 05 (cinco) minutos.
- 6.3. As credenciadas poderão encaminhar folders, vídeo(s) e materiais análogos com informações, referentes ao seu cartão credenciado, visando a subsidiar os servidores públicos na escolha do cartão que melhor lhe atenda, sendo a todos os materiais enviados garantida a mesma exposição/divulgação durante o período de opção.
- 6.4. Ficará a critério de cada empresa participante complementar os diferenciais competitivos que poderão ofertar aos colaboradores da Autarquia Municipal, além da rede credenciada, considerando o Decreto nº 11.678/23.
- 6.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
- 6.6. O material será disponibilizado aos servidores da Autarquia Municipal período de mínimo de 05(cinco) dias úteis para fins de conhecimento, da seguinte forma:
 - 6.6.1. Será enviado via WhatsApp aos servidores;
 - 6.6.2. Ficará fixado em local de fácil acesso aos servidores da Autarquia Municipal.
- 6.7. Passado o período do item 6.5, será disponibilizado formulário (físico ou eletrônico) pelo período de 05(cinco) dias uteis para o servidor escolher seu prestador de serviço.
 - 6.7.1. A listagem dos fornecedores do formulário será em ordem alfabética;
 - 6.7.2. Caso o formulário seja de forma eletrônica deverá ter acesso identificável (login e senha);
 - 6.7.3. Após será publicado no SOM relatório contendo a quantidade de adesão por credenciado.
- 6.8. A conclusão do processo de credenciamento implicará direito à assinatura imediata de contrato.
- 6.9. Fica definida a carência de 06(seis) meses para que o servidor possa realizar a troca de prestador de serviços, exceto em casos comprovados de ineficiência do prestador de serviço através do devido processo administrativo.
 - 6.9.1. Muito embora os credenciamentos de empresas interessadas sejam possíveis a qualquer momento, caso fosse permitida a adesão de servidores aos contratos firmados com as empresas credenciadas a todo o momento, a gestão desse benefício ficaria inviável, com trocas frequentes de benefícios.
- 6.10. Caso haja somente uma empresa credenciada não será realizado os critérios de seleção do interessado.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Recebimento do objeto

- 7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato de sua realização, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização das contratações, para

efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta.

- 7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada/detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Autarquia, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.
 - 7.3.1. O pagamento mensal será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da disponibilização dos créditos aos beneficiários e do respectivo documento fiscal válido.
 - 7.3.2. A contagem do prazo se inicia no **dia útil posterior** à “cientificação oficial” e, a partir desse momento, se dá de forma contínua e incluirá o dia do vencimento. Caso o dia do vencimento caia em dia não útil ou expediente reduzido fica prorrogado o prazo para o próximo dia útil.
- 7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistência na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificados pela Autarquia durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução das contratações.

Liquidação e Pagamento

- 7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento tais como (entre outros):
 - 7.8.1. A data da emissão;
 - 7.8.2. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.8.3. O valor a pagar; e

- 7.8.4. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medições saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus às contratantes.
- 7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.11. O Departamento de recursos deverá realizar consulta da regularidade fiscal da contratada conforme previsto na Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.13. Persistindo a irregularidade a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual/contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 7.14. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da detentora/contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

O pagamento será realizado

- 7.15. Por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
- 7.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.
- 7.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.18. A contratada/detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.19. A presente licitação NÃO permitirá a antecipação de pagamento, quer seja parcial ou total conforme art. 145, § 1º, Lei 14.133/2021.

8. IMPLANTAÇÃO:

8.1. O cronograma de implantação será apresentado pela CONTRATADA devendo ser aprovado pelo CONTRATANTE, com prazo de finalização de até 45(quarenta e cinco dias) podendo ser prorrogado desde que justificado e aceito pela Autarquia Municipal.

9. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS:

9.1. Na presente contratação NÃO haverá indicação de marca(s).

10. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

10.1. Na presente contratação NÃO haverá exigência de amostra e ou protótipo.

11. SUBCONTRATAÇÃO:

11.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

12. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

12.1. O prazo para assinatura do termo de contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação, podendo ser prorrogado desde que justificado e aceito pela Autarquia.

12.2. O termo de contrato deverá ser assinado pelo atual representante legal da adjudicatária (Diretor, Sócio da Pessoa Jurídica ou Procurado) mediante apresentação de instrumento de ato constitutivo, ata de eleição de diretoria, instrumento de procuração, entre outros que demonstrem poderes para tanto.

12.3. O termo de contrato deverá ser assinado, **PREFERENCIALMENTE** com assinatura eletrônica, mediante uso da certificação digital ICP–Brasil no mesmo prazo indicado no item 10.1

12.4. A critério da Autarquia, o prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Autarquia.

12.5. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

13. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

- 13.1. A CONTRATADA deverá recolher a garantia da execução contratual no importe de 5% (cinco centésimos) do valor total a ser contratado, em uma das modalidades prevista no § 1º, do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da data de convocação para assinatura do Termo de Contrato, com exceção do seguro-garantia.
- 13.1.1. Caso o valor do Contrato seja alterado, nas hipóteses previstas na Lei, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 13.2. Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia, a apólice deverá indicar a CONTRATANTE como beneficiária, e deverá ser prestada no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do § 3º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.3. Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá:
- 13.3.1. Conter expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento a CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- 13.3.2. Conter renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- 13.3.3. Ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 13.4. Se a opção for caução em dinheiro ou título da dívida pública, este deverá:
- 13.4.1. Ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- 13.4.2. Ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 13.5. Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses da CONTRATANTE.
- 13.6. A garantia terá validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

14. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

14.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira, são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado neste termo de referência. Sendo assim, para a presente aquisição, a licitante vencedora deverá apresentar a seguinte documentação acompanhada de toda as alterações ou da consolidação respectiva:

14.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto, ou Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades empresariais, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado também de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- g) Os documentos arrolados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

14.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, com CNAE compatível com o contrato social e com o objeto lícito;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Federal**, mediante prova de regularidade de Débitos ou relativa a Tributos Federais (inclusive contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) **Prova de inscrição e de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio do contratante, relativas as suas obrigações tributárias atinentes ao ramo de atividade objeto da contratação;
- e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;
- f) Prova de regularidade relativa à inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho;

14.1.3. Qualificação Econômico – Financeira

a) Prova de capital social mínimo registrado e integralizado⁶ no valor de 10% (dez por cento) do valor estimado anual⁷, comprovado mediante certidão expedida ou contrato social registrado na Junta Comercial, do qual conste o capital social vigente, sendo equivalente a **R\$ 152.856,00 (cento e cinquenta e dois mil e oitocentos e cinquenta e seis reais)** sendo admitida a atualização monetária através do índice IPCA/IBGE.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, em que a situação financeira da empresa deverá ser demonstrada através das fórmulas abaixo discriminadas:

- Indicadores L1, L2 e L3, referentes ao último exercício, dentro dos parâmetros abaixo especificados:
- **L1:** Índice Geral de Liquidez, correspondente ao quociente da divisão da soma do ativo Circulante mais realizável a longo prazo, pelo valor do passivo circulante mais exigível a longo prazo.

$$L1 = \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})}$$

- **L2:** Índice de Endividamento Total, correspondente a relação entre o capital de terceiros, representado pela soma do passivo circulante e exigível a longo prazo e o Ativo Total

$$L2 = \frac{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})}{(\text{ATIVO TOTAL})}$$

- **L3:** Índice de liquidez corrente, representado pela divisão do ativo circulante pelo passivo circulante.

$$L3 = (\text{ATIVO CIRCULANTE}) / (\text{PASSIVO CIRCULANTE})$$

⁶ SÚMULA Nº 48 TCE-SP – Em procedimento licitatório, é possível a exigência de capital social mínimo na forma integralizada, como condição de demonstração da capacitação econômico-financeira.

⁷ SÚMULA Nº 37 TCE-SP – Em procedimento licitatório para contratação de serviços de caráter continuado, os percentuais referentes à garantia para participar e ao capital social ou patrimônio líquido devem ser calculados sobre o valor estimado correspondente ao período de 12 (doze) meses.

- os índices deverão **ser apresentados por escrito, assinados pelo responsável pela contabilidade da empresa**, demonstrando-se todos os cálculos, para análise pelo Setor de Contabilidade do Município. Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no mínimo os seguintes índices: **L1 = maior ou igual a 1,0; L2 = menor ou igual 0,90; e, L3 = maior ou igual a 1,0.**

14.1.3.1. Justificativa – Indicadores

14.1.3.2. Assim sendo, para a contratação, deve prever a obrigatoriedade da verificação da boa situação financeira da empresa (grau de endividamento), mediante a apuração de três índices contábeis, demonstrado através dos índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e do Endividamento.

14.1.3.3. Há a necessidade de aferir a dependência econômica da empresa perante a capital de terceiros na medida em que essa relação se aproxima, ou seja, o montante de capital próprio de terceiro passa a ser equivalente (Índice de Endividamento igual a 1), a saúde financeira da empresa pode estar comprometida. No caso em tela, a insolvência da empresa levaria ao colapso absoluto no serviço contratado, pois, a empresa não poderia cumprir as obrigações referentes aos pagamentos para os estabelecimentos credenciados, que deixariam de aceitar os cartões, prejudicando os beneficiários.

14.1.3.4. Vale frisar que a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo considera excessiva a requisição de grau de endividamento menor ou igual a 0,50 (zero vírgula cinquenta) em licitações destinadas ao fornecimento e gerenciamento de cartões alimentação/refeição.

14.1.3.5. Ademais, conforme também expôs o Tribunal de Contas da União – TCU, *ipsis literis*: “A fixação dos índices maior ou igual a 5,00, quando normalmente a exigência varia entre 1,0 a 1,5, e um grau de endividamento menor ou igual a 0,16, enquanto o usual fica em entorno de 0,8 a 1,0, teve a finalidade de restringir a participação no certame de mais empresas, segundo a Secex/GO.” (TCU. Acórdão nº. 2299/2011 – Plenário, TC-029.583/2010-1, rel. Min. Subst. Augusto Sherman Cavalcanti, 24.08.2011.)

14.1.3.6. O TCU já reconheceu tal característica dentre as empresas operadores de cartões corporativos, aos esmiuçar a forma de operação de tais empresas, e reconhecer a dinâmica e peculiaridade desse mercado, como se pode conferir, por exemplo, no Acórdão 354/2016 – Plenário, além do seguinte Acórdão 9932/2013 e Súmula 289:

O fato de a lei não fixar o limite do índice a ser adotado não afasta a responsabilidade do gestor por sua definição, que não pode ser aleatória, nem depender de simples “palpite” do administrador público. (TCU. Acórdão nº. 932/2013 – Plenário)

A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo de licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do

objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividades. (Súmula 289 TCU)

14.1.3.7. Por fim, a reestrutividade do índice igual ou menor a 0,75, pode ser comprovada através das decisões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo mediante citação dos seguintes Acórdão 3702.989.16, 010371.985.16, 00005782.989.17, 00564.989.17, 9062.989.17 e 5500.989.17, pois nessas oportunidades, o Tribunal de Contas reprovou índices de endividamento fixado no patamar de 0,50, 0,70 e 0,75, tendo por outro lado, entendido razoável e sendo até os editais republicados com índice de 0,80, como por exemplo dos Municípios de Jarinu, Alambari e Itirapina, entre muitos outros.

14.1.3.8. Assim em razão desta dinâmica natural e peculiar do mercado de vales de benefícios que faz com que as empresas do setor tenham índices de endividamento superiores aos patamares de outros setores de atividade econômica, obrigado, pois, os limites máximos de endividamento sejam flexibilizados nas licitações públicas para contratação destes serviços, sob pena de se restringir indevidamente o universo de participantes e, por consequência, a competitividade do certame.

14.1.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) **Declaração elaborada e subscrita pelo representante legal da licitante**, atestando que:

I) que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

II) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Licitações e seus anexos;

III) encontra-se apta a emitir Nota Fiscal Eletrônica (Nf-e);

IV) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

V) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91(quando cabível);

VI) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

VII) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

14.2. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 15.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 338/2023.
- 15.2. Os Itens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- 15.3. A minuta do contrato irá oferecer maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da(s) contratação(ões).
- 15.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 15.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 15.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Autarquia, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Autarquia não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Autarquia.
- 15.10. As comunicações entre a Autarquia e a contratada devem ser realizadas por escritos sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso mensagem eletrônica para esse fim.
- 15.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.13. Fica assegurado a Autarquia Codesan – Serviços e Obras o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulá-la, em caso de ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 15.14. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

- 15.15. O Foro para dirimir questões relativas ao presente certame será o da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo–SP, com exclusão de qualquer outro.
- 15.16. Por fim, certifico que este documento contém todos os elementos necessários e previstos na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de fevereiro de 2026.

ESLANE RIBEIRO LIMA

Auxiliar Administrativo
Codesan – Serviços e Obras

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA PADRÃO

Razão Social:	
Endereço:	
CNPJ:	
Inscrição Estadual:	Telefone:

SERVIÇO	QTDE. CARTÕES	VALOR UNIT. DO CRÉDITO	VALOR MENSAL DO CRÉDITO	TAXA DE ADMIN. %	VALOR MENSAL COM TAXA DE ADMIN.	VALOR ANUAL
	(A)	(B)	(C = A x B)	(D)	(E= C x 1 [D/100])	(F = E x 12)
Credenciamento de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento do benefício (Auxílio-Alimentação), na forma de créditos a serem recarregados em cartão alimentação (eletrônicos, magnéticos ou análogos), para aquisição de gêneros alimentícios, de higiene pessoal e de limpeza conforme Lei Municipal nº 4.402/2025 (ou norma que vier a substituí-la) à administração indireta.	193	R\$660,00	R\$ 127.380,00	0%	R\$ 127.380,00	R\$ 1.528.560,00

DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos e despesas incidentes, bem como encargos, benefícios e despesas indiretas e de qualquer natureza, estão inclusos no orçamento, nos termos da Súmula nº 10 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo/SP. Declaro que o termo de referência foi rigorosamente observado para a composição do preço ofertado nesta proposta.

Data: ____/____/____.

Nome do responsável pela proposta: _____

Assinatura do responsável pela proposta: _____

Dados do Responsável pela assinatura do Contrato:

Nome Completo:	
Cargo:	
RG:	
CPF:	
Telefone:	
Endereço:	
e-mail institucional:	

OBSERVAÇÕES:

- O prazo mínimo de validade das propostas deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos.
- Todos os custos e despesas diretas e indiretas para execução do objeto, tributos e demais encargos são de responsabilidade da detentora, inclusive eventuais despesas com transporte e frete.
- O preço final do produto ofertado deve incluir tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante, nos termos da súmula 10 do TCE/SP.
- O Termo de Referência (Anexo II) deverá ser rigorosamente observado para a composição do valor da proposta

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado a **AUTARQUIA CODESAN – SERVIÇOS E OBRAS**, inscrito no C.N.P.J/M.F sob o n.º 60.344.157/0001-66, com sede na Av. Cel. Clementino Gonçalves, 1290 – Chácara Peixe, em Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. Presidente **Franco Ferraz de Oliveira**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa inscrita no CNPJ/M.F sob o n.º/..... com sede à Rua, nº....., bairro, cidade de/..., CEP: neste ato representada pelo **Sr.(a)**, portador(a) do documento de identidade R.G. nºe inscrito no CPF/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 110/2024 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Inexigibilidade para Credenciamento nº 210/2026**, com fundamento no artigo 74, IV e 79, II da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O objeto do presente instrumento é a **contratação de** de CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DO BENEFÍCIO (AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO), NA FORMA DE CRÉDITOS A SEREM CARREGADOS EM CARTÃO ALIMENTAÇÃO (ELETRÔNICOS, MAGNÉTICOS OU ANÁLOGOS), PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE HIGIENE PESSOAL E DE LIMPEZA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº. 4.402/2025 (OU NORMA QUE VIER A SUBSTITUÍ-LA); À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Credenciado Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de execução do objeto e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, *deslocamento, hospedagem, alimentação* entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. As despesas para execução do presente Contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos, na seguinte classificação:

03.00.00 – AUTARQUIA CODESAN

03.01.00 – CODESAN

03.01.01 – CODESAN

04.122.0028.2.083 – ADMINISTRAÇÃO DA CODESAN E SERVIÇOS MUNICIPAIS

3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

FONTE 04 – RECURSOS PRÓPRIOS ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

6.2. O prazo para pagamento ao Credenciado Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Para garantir o cumprimento deste contrato e assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a **CONTRATADA**, no ato da assinatura deste instrumento, prestou garantia na modalidade “_____”, no valor de R\$ (.....) equivalente a **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, conforme previsto art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

7.1.1. A garantia apresentada ficará retida até o encerramento da vigência do presente instrumento, quando será restituída, parcial ou integralmente, à **CONTRATADA**, mediante requerimento, desde que a mesma haja cumprindo todas as suas obrigações contratuais.

7.1.1.1 A **CONTRATADA** perderá a garantia de execução, conforme o caso quando:

- a) da inadimplência das obrigações ou rescisão unilateral deste contrato;
- b) quando do não recebimento definitivo dos serviços;
- c) para ressarcir pagamentos de multas não pagas.

7.1.1.1.2. Ocorrendo o previsto no item 7.1.1.1., a importância correspondente a garantia de execução, serão apropriados pelo **CONTRATANTE** a título de indenização/multa.

7.1.2. A garantia apresentada na modalidade “_____”, possui validade da garantia, que **deverá abranger um período mínimo de 03 (três) meses após o término da vigência contratual**. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Autarquia CODESAN – Serviços e Obras após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia, a fim de que possa assegurar quaisquer danos a administração pública e a terceiros, bem como pagamento de eventual penalidade que lhe venha a ser imposta.

7.1.3. A garantia de execução assegurará, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;
- c) Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela **CONTRATANTE** à contratada;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.1.4. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

7.1.5. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

7.1.6. Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Autarquia fazê-lo.

7.2. À **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

7.3. Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela Autarquia CODESAN – Serviços e Obras para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. A taxa de administração é fixa e irredutível, por todo o período de execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado Contratado, de acordo com o contrato e Termo de Referência;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Credenciado Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado Contratado;

9.6. Efetuar o pagamento ao Credenciado Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.7. Aplicar ao Credenciado Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciado Contratado;

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.9.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.10. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o Credenciado Contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

9.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo Credenciado Contratado, desde que as informações solicitadas possuam relação direta com o objeto do credenciamento;

9.12. Fornecer os meios necessários à execução, pelo Credenciado Contratado, dos serviços objeto do contrato;

9.13. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do Credenciado Contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

9.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

10.1. O Credenciado Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Atender as especificações do Termo de Referência e as demais determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.3.1. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

10.4. O contratado, quando solicitado, deverá entregar, no prazo de 03 (três) dias úteis, ao setor responsável

a) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Federal**, mediante prova de regularidade de Débitos ou relativa a Tributos Federais (inclusive contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

b) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante, relativas as suas obrigações tributárias atinentes ao ramo de atividade objeto da licitação.

c) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;

d) Prova de regularidade relativa à **inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho; ou positiva com efeito de negativa**;

10.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação no credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

10.9. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

10.10. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

10.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que cometer qualquer ato previsto no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o período de cadastramento;

11.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.2.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.2.2. Descumprimento de suas obrigações e as previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 110/2024;

11.1.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de credenciamento;

11.1.4. fraudar a licitação

11.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.5.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, com observância ao previsto no art. 156, 166 e 168 da Lei Federal nº 14.133/2021 garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência, na forma prevista no Inc. I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.2. multa, em todos os casos previstos no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e item 8.1 deste edital.

11.2.3. impedimento de licitar e contratar, na forma prevista no § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma prevista no art. 156, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será aplicada em percentual de 0,5% até o limite de 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e nos Inc. I a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e Inc. VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, na forma prevista nos artigos 157 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1 e 11.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1 e 11.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará os prazos previstos no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A personalidade jurídica do interessado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme preconiza o art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.15. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, sendo que se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme disposto no art. 156, § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.16. Nos termos do rt. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 será admitida a reabilitação dolícitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto nas formas previstas no art. 138 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do Credenciado Contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Relatório dos serviços contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o Credenciado Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

12.7. O descredenciamento ocorrerá na forma do que estabelece o artigo 16 e 17 do Decreto Municipal nº 110, de 24 de maio de 2024, sem prejuízo das penalidades previstas no edital e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Credenciado Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros e alterações que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

16.1. As partes comprometem-se e obrigam-se por si e por sucessores a qualquer título elegendo o Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP como único competente para decidir quaisquer questões ou litígios emergentes decorrente da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com renúncia expressa ou qualquer outro mesmo que privilegiado.

E porque assim combinaram, declaram-se contratados assinando o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, tudo na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Santa Cruz do Rio Pardo/SP, de de 2025.

CONTRATANTE: CODESAN – Serviços e Obras
Franco Ferraz de Oliveira
Presidente

CONTRATADA:
Representante legal

Testemunhas:

1) _____
Nome:
R.G.:

2) _____
Nome:
R.G.:

ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita, no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo(a) Sr. (a)(sócio/diretor) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua, _____ nº _____, na cidade de _____, Estado de _____.

OUTORGADO: Sr.(a) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____.

PODERES: Ao qual confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade **Inexigibilidade - Credenciamento nº 210/2026** da Autarquia CODESAN – Serviços e Obras, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

(Local), ____ de _____ de 2024.

(Carimbo e Assinatura)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

REF: INEXIGIBILIDADE Nº 210/2026

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo licitatório em pauta, que:

CUMPRE plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório e **INEXISTE** qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que **NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA** pela Administração Pública de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;

ESTÁ CIENTE e **CONCORDA** com as condições contidas no Edital de Licitações referente a **Inexigibilidade nº 210/2026** e seus anexos;

ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Em caso de eventual contratação com a Municipalidade, **ESTÁ APTA** a emitir Nota Fiscal eletrônica (NF-e);

NÃO MANTEM vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau

CUMPRE as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

NÃO POSSUI empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

NÃO POSSUI pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

TER CIÊNCIA DA EXISTÊNCIA DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

ESTAR EM CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO. Estando ciente de que a prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato,

será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

(SE FOR O CASO) É MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n. 123/06, alterada pela Lei Complementar n. 147/14 e Lei Complementar n. 155/16, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista no procedimento licitatório do **Inexigibilidade n. 210/2026**, realizado pela Autarquia CODESAN – Serviços e Obras.

Por ser verdade assina a presente....., de de 2025.

Nome/ Razão Social
Nome do responsável/procurador
Profissão/Cargo do responsável/procurador
N. do documento de identidade

ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Cruz do Rio Pardo,de.....de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO (*):

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

Página 65 de 65